



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, de 24 de maio de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa de nº 31 de 20 de fevereiro de 2017 que Institui as normas disciplinadoras do plantão no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de pagamento do plantão defensorial, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/1997;

CONSIDERANDO que a vantagem do plantão defensorial equivalente à 30ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público é verba de caráter indenizatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao art. 14 os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



“§ 1º. A atividade extraordinária, urgente, aos finais de semana, não periódica e não compreendida no desempenho normal das atribuições do Defensor Público, conforme cumprimento de escala, previamente publicada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997 e desta Instrução Normativa, terá indenização de plantão equivalente a 30ª (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público.

§ 2º. O pagamento da verba indenizatória referente ao plantão defensorial ocorrerá até 20 (vinte) dias após a sua efetiva realização.

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE,
24 de maio de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral